



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

LEI Nº 608/2023

De 02 de maio de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para conceder subvenção social a Associação Cultural e Quadrilha Junina Retirantes do Sertão, entidade jurídica de direito privado deste Município.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), à Associação Cultural e Quadrilha Junina Retirantes do Sertão, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.491.906/0001-20, situada na Sala 01, Praça João Teles da Costa, Centro, Frei Paulo/SE, CEP: 49.514-000.

§ 1º A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada no custeio das despesas de custeio.

§ 2º O repasse dos valores, na forma de subvenção, consolida a participação do poder público municipal no desenvolvimento social da população assistida pelos serviços prestados pela subvencionada, que apresenta significativo cunho social e cultural.

§ 3º Os recursos serão repassados em até 02(duas) parcelas, sendo a primeira a ser paga no mês de maio do ano de 2023 e a segunda em junho de 2023.

Art. 2º Deverá a entidade subvencionada prestar contas, à Prefeitura Municipal de Frei Paulo dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados.

Parágrafo único: O processo de prestação de contas deverá conter:

- I- O ofício de encaminhamento de prestação de contas endereçado as Secretarias da Fazenda e Cultura.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

II- A relação da aplicação dos valores repassados será encaminhada dentro do prazo da aplicação dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

Art. 4º A efetivação das transferências será realizada mediante Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Entidade mencionada no Art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Frei Paulo, Sergipe, 02 de maio de 2023


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL